

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

DATA: 23/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 725/2025

APROVADO EM 04/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SABÁUDIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, espaço específico para Biblioteca e implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Tiradentes, n.º 40, município de Sabáudia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 748/2025, de 20/10/2025, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

O Colégio não dispõe de um espaço físico para **biblioteca** e nem para o **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**, o acervo do colégio se encontra na Biblioteca Cidadã do Município que fica próximo ao Colégio, onde também ficam os equipamentos do laboratório dispostos em uma sala separada que ficam acomodados os equipamentos

[]

os alunos são levados até lá quando necessário.

[]

O Colégio possui uma área livre de 9.561,10 m², onde pretendemos neste espaço construir uma biblioteca, laboratório de ciências, física, química e biologia, refeitório, pista de atletismo, banheiros e vestiários próximos a quadra e ampliação do pátio descoberto, para melhor atendimento aos alunos e comunidade escolar.

Consta, à fl. 189, mov 41, Termo de Cessão de Uso da Biblioteca Municipal, assinado pelo Prefeito do referido município sobre o uso da Biblioteca Cidadã, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
TERMO DE CESSÃO DE USO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

CEDENTE: Município de Sabáudia.

CESSIONÁRIO: ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE.

CARACTERÍSTICAS: A Biblioteca Cidadã **Proª Diva Maria de Castro Rodrigues**, localizada no município de Sabáudia, na rua Tiradentes, constituído pelo lote 30, quadra 7, com área de 900 m².

UTILIZAÇÃO: Do acervo bibliotecário existente, onde os alunos do Colégio Estadual Sabáudia terão acesso e uso para realizar leituras, pesquisas e estudos literários e uma sala para aulas de física, química, biologia e ciências (laboratório).

OBSERVAÇÃO:

- 1) Caberá ao Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a direção do Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio:
 - A) Seguir as regras e orientações e critérios de uso, estabelecidas pela coordenação da Biblioteca Cidadã Municipal Proª Diva Maria de Castro Rodrigues.
 - B) Orientar professores e alunos a seguirem as regras e protocolos.
 - 2) Fica o cessionário responsável pela **proteção e conservação**, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo, sem direito a ressarcimento.
 - 3) É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente Termo tornar-se sem efeito.
 - 4) Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização pela Prefeitura Municipal de Sabáudia.
 - 5) O imóvel cedido poderá ser retomado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.
 - 6) A rescisão deste Termo de Cessão poderá ser feita por ato unilateral ou acordo mútuo, conforme disposto no Termo. Havendo interesse na rescisão por parte do cedente, o Chefe do Poder executivo Municipal deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o cessionário.
 - 7) O presente instrumento tem vigência de 04 (quatro) anos a contar da data da última assinatura.
- Sabáudia, 20 de Dezembro de 2021.

Ainda, em Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Apucarana informa:

[]

CRONOGRAMA BIBLIOTECA/LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

A escola enviou termo de uso destes espaços e faz cronograma de uso de acordo com as necessidades dos alunos, sempre dividindo as turmas por horário.

O referido espaço fica a uns 200 metros do colégio, e os alunos são levados até lá pelo professor.

Termo de uso fls 189 m41.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/08/2026, e a Licença Sanitária até 02/06/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

Consta a Matriz Curricular do Curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Sabáudia - EFM	Sabáudia/Apucarana	Resolução n.º 6435, de 17/10/22; De: 25/12/21 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e espaço específico para biblioteca;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.873.999-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fasell, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF